



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº: 33885	pág. 12/13
de: 22 / 11 / 2018	
Caderno: Pub. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 526/2018	
INTERESSADO (A):	Lizandro Manzato
ASSUNTO:	Reconsideração de Penalidade Aplicada no âmbito do Programa Integrado de Pesquisa Científica e Tecnológica – PIPT – Edital nº 009/2007 – Decisão nº 255/2017-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.02561.2008-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a solicitação de Reconsideração de Penalidade da Decisão nº 255/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM do Senhor **Lizandro Manzato**, que determinou o prazo, conforme Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, tendo em vista o cumprimento das obrigações pendentes em 23/04/2017;

b) que após a entrega da documentação pendente, a Prestação de Contas Final foi analisada e considerada **APROVADA** pelo Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC, que emitiu o Parecer nº 095/2018/NUAC/FAPEAM observando inconsistências na documentação apresentada que gerou uma devolução no valor R\$ 643,71 (seiscentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos);

c) o parecer nº 479/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº 255/2017 do Conselho Diretor e determina a devolução estabelecida pela análise do NUAC referente à glosa, mantendo-se a aplicação das penalidades com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação previstas na Resolução nº 003/2017, assim como se oficie à PGE/AM, para que seja recalculado e retificado o Termo de Confissão de Dívida, uma vez que o interessado já vem efetuando o pagamento parcelado da glosa estabelecida pela Decisão nº 255/2017-CD/FAPEAM junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE/AM, e que o valor já ressarcido é superior ao determinado após a entrega das pendências,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Lizandro Manzato**, no âmbito do Programa PIPT – Edital nº 009/2007, na importância de R\$ 643,71 (seiscentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) no item I da Decisão nº 255/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, referente à glosa;

II **MANTER** o item II da Decisão nº 255/2017-CD/FAPEAM, alterando o período de penalidade para 02 (dois) meses;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **OFICIALIZAR** a Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM para que seja recalculado e retificado o Termo de Confissão de Dívida.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 08 de agosto de 2018.


Dêrcio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro